

QUADRO II - PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ZONA RESIDENCIAL 2 – ZR2

USOS ^(1, 2, 3)			OCUPAÇÃO							
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS ⁽³⁾	PROIBIDOS	TESTADA (m) / LOTE MÍN (m ²)	Nº DE PAVIMENTOS	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO		TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA DE PERMEABILI- DADE DO SOLO MÍN. (%)	RECUO FRONTAL MÍN. (m)	AFAST. MÍN. DE DIVISAS
					BÁSICO	MÁX.				
- habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínios de pequeno porte; - condomínio edilício vertical; (2) - comunitário 1; - Comércio 1 e 2 - Serviço 1 e 2	- condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio sustentável; (2) - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura); - comunitário 2.2 (ensino); - comunitário 2.3 (saúde); - Comércio 3 - Serviço 3 - industrial 1 ⁽²¹⁾ ; - industrial 2 ⁽²¹⁾ ;	- condomínio sustentável; - habitação transitória 2; - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; - Comércio 4 ⁽²⁰⁾ - Serviço 4 ⁽¹⁰⁾ - industrial 3 ⁽¹¹⁾ ; - industrial 4 (condomínio); - Industrial 5 (especial); - agropecuária; - extrativista; - condomínio edilício horizontal de grande porte;	12/360	4	1,5	2	50	30	5	h/5 ^(a, b)

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(10) Exceto oficinas de lataria, pintura, autoelétrica e mecânica de veículos à critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

(11) Exceto fabricação de bebidas de pequeno porte, à critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

(20) Exceto posto de combustível e hipermercado

(21) Somente atividades de pequeno porte

(a) Quando as laterais das edificações não contiverem janelas, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que se respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir.

(e) Permitido sobreloja com recuo frontal 0 (zero) desde que a altura máxima do térreo + sobreloja não ultrapasse 8m.